
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036615/2021

SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL, CNPJ n. 93.013.688/0001-25, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO, CNPJ n. 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI., CNPJ n. 89.982.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.374.389/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS, CNPJ n. 89.786.065/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, André da Rocha/RS, Araricá/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Jesus/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Cacequi/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos Borges/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Carazinho/RS, Cerro Grande/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chuí/RS, Colorado/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Erebangó/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibarama/RS, Ibirapuitã/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Maratá/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo**

Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pirapó/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jerônimo/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Nicolau/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Valentim do Sul/RS, Sarandi/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tiradentes do Sul/RS, Três Palmeiras/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Vacaria/RS, Vale Verde/RS, Victor Graeff/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS e Westfália/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial mensal de R\$ 1.350,28 (um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) a partir de 01/06/2020 e de R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) a partir de 01/06/2021, para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mês, exceção feita aos menores aprendizes, aos quais será assegurado o salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 1º/06/2020, um reajuste salarial de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), correspondente ao período revisando de 1º/06/2019 a 31/05/2020, incidente sobre os salários vigentes em 1º/06/2019, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta e, a partir de 1º/06/2021, um reajuste salarial de 9% (nove por cento), correspondente ao período revisando de 1º/06/2020 a 31/05/2021, incidente sobre os salários vigentes em 1º/06/2020, já reajustados na forma desta cláusula.

Parágrafo único – Compensação

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos nos respectivos períodos revisandos, exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 1º/06/2019 e/ou após 1º/06/2020 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquelas datas (1º/06/2019 e/ou 1º/06/2020), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo único

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º/06/2019 e/ou depois de 1º/06/2020, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

As entidades sindicais profissionais dão por integralmente reposta a inflação do período revisando, quitando-o.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DESTA CONVENÇÃO

Eventuais diferenças salariais, assim como dos benefícios ora instituídos que não tenham sido concedidos, decorrentes desta Convenção serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão, no prazo de vigência desta Convenção, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo único

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantará a empresa, mediante opção do empregado, manifestada por ocasião da notificação de férias, parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a que fará jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará o 13º salário do empregado afastado por motivo de doença, durante a vigência desta Convenção, desde que conte com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e seu afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis) meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO

As horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida a título de repouso semanal remunerado, nestes dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Pagarão as empresas, a título de adicional por tempo de serviço, 3% (três por cento) do salário contratual para cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto do empregado para o mesmo empregador, até o limite correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo único

Para os efeitos desta cláusula, considera-se ininterrupto o trabalho quando não tiver havido no período qualquer anotação de saída na Carteira Profissional do empregado. A partir da nova data de admissão, se houver, iniciar-se-á nova contagem para fins do adicional.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas durante o horário noturno (das 22h às 5h) serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Pagará a empresa, a título de auxílio escolar, importância equivalente a meio piso salarial ora pactuado por ano de vigência da Convenção, em 2 (duas) parcelas, nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022, para os empregados efetivos em junho/2020, e nos meses de fevereiro e março de 2022, para os empregados efetivos em junho/2021. Para fazer jus aos respectivos pagamentos, deverá o empregado comprovar, em agosto/2021, matrícula e frequência, sua ou de um filho menor, em estabelecimento de ensino fundamental ou ensino médio, apresentando o boletim do ano de 2020, para receber o auxílio referente ao ano de 2020, e deverá o empregado comprovar, em janeiro/2022, matrícula e frequência, sua ou de um filho menor, em estabelecimento de ensino fundamental ou ensino médio, apresentando boletim do ano de 2021, para receber o auxílio referente ao ano de 2021. O pagamento apenas será devido ou em relação ao empregado ou em relação a 1 (um) filho menor seu.

Parágrafo único

Caso o empregado, matriculado, possua um ou mais filhos também matriculado(s) em tal tipo de estabelecimento, ou, não estando ele empregado matriculado, possua mais um filho, além daquele que já estaria contemplado na hipótese do *caput* desta cláusula, ou filhos, matriculados em tal tipo de estabelecimento, a empresa pagará ao empregado, além da quantia supra, mais a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial ora convencionado, nas parcelas e épocas previstas no *caput* desta cláusula. O valor total do auxílio escolar fica limitado à importância equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial ajustado, mesmo que o empregado possua mais filhos também matriculados em tais estabelecimentos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de um piso salarial vigente na data do sepultamento. Fica excluída desta obrigação a empresa que mantiver seguro de vida cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula. O auxílio também não será pago pela empresa quando algum outro auxílio de valor igual ou superior, venha a ser pago por associação, fundação ou congênere, ligada à empresa. Caso tal auxílio seja pago em valor inferior, deverá a empresa complementá-lo até o limite estabelecido nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Anotará a empresa na carteira profissional a função exercida pelo empregado, podendo utilizar a tabela de funções do Código Brasileiro de Ocupações.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pela empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado, bem como dos reflexos sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo único

Mediante opção exercida pelo empregado, por ocasião da concessão do aviso prévio, nas rescisões de iniciativa do empregador, a redução da jornada prevista no art. 488 da CLT será gozada no início ou no término do expediente, sem prejuízo do direito assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado por justa causa documento indicando a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento dos salários, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, em um ou mais dias da semana, até o máximo permitido em lei, inclusive em atividades insalubres, para compensar as horas não trabalhadas em outro ou outros dias da semana, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica; as horas que porventura excederem à duração contratual semanal serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo único

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime compensatório ora permitido e tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas

ou pagas quando já compensadas. O feriado trabalhado será pago na forma da lei, salvo se for compensado mediante autorização da entidade profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 5 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DO PONTO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados será obrigada a manter livro ou relógio de ponto para o controle da jornada de trabalho, sendo que as partes ajustam que a Empresa poderá utilizar registros de horários mecânicos (relógios), manuais, ficha ponto ou ainda eletrônico para controle do horário de trabalho dos seus empregados, independentemente do número destes, sendo que, se a mesma optar pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, ficará a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

Parágrafo primeiro

Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

Parágrafo segundo

O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

Parágrafo terceiro

Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011 no Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa concederá ao empregado licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente na empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, e de matricular-se, desde que não possa ser efetuada fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados passados por médico da empresa, facultativo do INSS ou das entidades sindicais profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa concederá à empregada mulher licença para o afastamento do trabalho de até 12 (doze) horas por ano, sem prejuízo do salário, com a finalidade de levar filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico apresentado no dia subsequente à ausência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI E UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamento de proteção individual (EPI), inclusive uniformes, calçados e capacetes, de uso obrigatório por esses, quando exigidos pela empresa ou pela lei, para proteção dos mesmos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

As empresas, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pelas entidades sindicais profissionais, dispensarão sem prejuízo do vencimento os empregados pertencentes à Diretoria das mesmas, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até um limite máximo anual de 12 (doze) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ajustam as partes que as empresas, em nome e em favor da respectiva Entidade Sindical Profissional, descontarão a contribuição assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não por esta Convenção, com fundamento no art. 513, alínea e, da CLT e na decisão da assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado pela presente Convenção, no mês de setembro/2021, recolhendo os valores aos cofres da Entidade Sindical Profissional até 10/10/2021.

Parágrafo primeiro

O recolhimento previsto no *caput* será feito à Tesouraria da Entidade Sindical Profissional, juntamente com a entrega de relação em 2 (duas) vias, na qual constará o número total de empregados e o valor total descontado, podendo a Entidade Sindical Profissional verificar documentalmente junto às empresas da correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo segundo

O empregado não associado poderá manifestar sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, perante a Entidade Sindical Profissional, por meio que possibilite sua identificação e a do seu empregador, através de documento individual escrito de próprio punho e assinado, enviado pelo e-mail pessoal do empregado para o e-mail institucional da Entidade Sindical Profissional (**informar e-mail de cada entidade sindical profissional**), pelos Correios com Aviso de Recebimento (AR), ou, ainda, entregue pessoalmente na sede ou subsede da Entidade Sindical Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias após o desconto em folha da contribuição assistencial.

Parágrafo terceiro

O desconto, no interesse da Entidade Sindical Profissional, é de sua inteira responsabilidade, única beneficiária da contribuição, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as questões relativas ao referido desconto ser resolvidas direta e exclusivamente entre o empregado e a Entidade Sindical Profissional, ficando as empresas e o Sindicato Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho isentos de qualquer responsabilidade. A entidade sindical, a pedido da empresa e com a autorização do trabalhador, dará ciência sobre a oposição regularmente recebida e quanto ao valor diretamente devolvido.

Parágrafo quarto

O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula, desde que a reclamatória, com ao menos um pedido condenatório diverso da devolução de descontos, tenha sido ajuizada individualmente pelo trabalhador, e desde que a Empresa envie ao Sindicato Profissional a relação dos descontos efetuados e dê-lhe ciência acerca da propositura de reclamatória trabalhista cujo objeto verse sobre o desconto da contribuição assistencial, e apresente-lhe o cálculo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho. Em qualquer hipótese, a devolução ou compensação dos valores estará limitada à soma dos descontos

efetuados, corrigidos pelo índice de atualização monetária que beneficiar o trabalhador na reclamatória.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que as entidades sindicais profissionais utilizem o quadro de avisos para publicações, avisos, convocações e outras matérias de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula desta Convenção, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo. A presente multa não se aplica às cláusulas que prevêm penalidade específica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

IRINEU BOFF
Presidente

SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

LINDOMAR ALVES NUNES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E
REGIAO

JOSE CATARINO FERNANDES SOLIS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI.

ADILSON CABRAL FLORES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO

RICARDO ROSA BARROS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

ADENILSON DE SOUZA DIAS
Presidente
SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS

PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ITAQUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA MONTENEGRO TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MONTENEGRO PORTÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA MONTENEGRO POÇO DAS ANTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA MONTENEGRO MONT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA RIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)